



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 056 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“Aprova o Orçamento-Programa para o exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso da competência consignada no Art. 15º, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, Resolução Cofen nº 503/2016 e;

Considerando, a deliberação do Plenário em sua 604ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 22 de outubro de 2021;

Decidem:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2022 do Coren-SC, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial.

Art. 2º A Receita será realizada mediante recebimentos de anuidades, serviços prestados aos profissionais de Enfermagem e sociedade, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1. Receitas Correntes (A)	17.500.000,00
Receitas de Contribuições	15.320.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receitas de Serviços	1.850.000,00
Transferências Correntes	-
Outras Receitas Correntes	30.000,00
2. Receita de Capital (B)	300.000,00
Alienação de bens	300.000,00
Total da Receita (A + B)	17.800.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1. Despesa Corrente (A)	17.690,200,00
Despesas de Custeio	13.390.200,00
Transferências Correntes	4.300.000,00
2. Despesas de Capital (B)	109.800,00
Investimentos	109.800,00
Total da Despesa (A + B)	17.800.000,00

Art. 4º Fica o Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no Artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

Art. 5º Fica o Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, autorizado, durante o exercício de 2021 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Gelson L. de Albuquerque
Coren-SC 025.336-ENF
Presidente

Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 033.234-ENF
Secretária

